

L E I Nº 5144/2025
=DE 04 DE SETEMBRO DE 2025=

**“INSTITUI E REGULAMENTA A GESTÃO
DEMOCRÁTICA, OS CONSELHOS ESCOLARES E
O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:.....**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 053/2025, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Gestão Democrática, bem como criados os Conselhos Escolares e regulamentado o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo e permanente, com a finalidade de assegurar a efetivação do processo democrático nas unidades escolares e contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

§ 1º Para os efeitos desta lei, compreende-se a Gestão Democrática como o conjunto de princípios, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para estimular a participação, a constituição e o fortalecimento de conselhos, instâncias colegiadas e instrumentos de participação, fiscalização e acompanhamento da gestão educacional.

§ 2º A gestão democrática abrange necessariamente a participação dos profissionais da educação, de estudantes e da comunidade escolar e local, bem como entidades representativas do campo educacional na discussão, elaboração, implementação de planos e políticas educacionais e de projetos pedagógicos.

Art. 2º. O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da escola, como membro nato, e por representantes da comunidade escolar e local, eleitos por seus pares, nas seguintes categorias:

- I. Professores, supervisores e administradores escolares;
- II. Servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III. Estudantes;
- IV. Pais ou responsáveis;
- V. Membros da comunidade local.

§ 1º Dois representantes de cada Conselho Escolar atuarão junto ao Fórum dos Conselhos Escolares.

- § 2º Os Conselhos Escolares serão fortalecidos pelo Fórum dos Conselhos.
- § 3º Cada Conselho Escolar deverá ter estatuto próprio, a ser regulamentado por resolução da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- § 4º As decisões do Conselho deverão observar os princípios da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.
- § 5º Cada titular terá um suplente, que assumirá em caso de impedimento ou vacância.
- § 6º Nas escolas que não possuírem alunos maiores de 12 anos, a representação de pais ou responsáveis será ampliada proporcionalmente, considerando a realidade de cada unidade.
- § 7º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 444/1985, na Constituição Federal (art. 206, V) e no art. 14 da LDB (com redação dada pela Lei nº 14.644/2023).
- § 8º O Estatuto deverá contemplar:
- I. Finalidades do Conselho;
 - II. Eleição e vigência dos mandatos;
 - III. Funções;
 - IV. Composição e posse;
 - V. Atribuições dos conselheiros;
 - VI. Direitos e deveres.
- Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, para dispor sobre a escolha, dentre os professores efetivos, dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar.
- Art. 4º.** O Fórum dos Conselhos Escolares será norteado pelos seguintes princípios:
- I. Democratização da gestão;
 - II. Democratização do acesso e da permanência;
 - III. Qualidade social da educação.
- Art. 5º.** Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:
- I. Estimular a constituição e o fortalecimento dos Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional;
 - II. Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, e à consulta pública à comunidade escolar.
- Art. 6º.** A composição do Fórum dos Conselhos Escolares será a seguinte:
- I. Dois representantes do órgão responsável pela Rede Municipal de Ensino e respectivos suplentes;

II. Dois representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição do Fórum e respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes e suplentes serão eleitos entre seus pares e nomeados por Portaria do Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Fórum será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular substituído, sendo permitida a recondução.

§ 4º O Fórum reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, devendo apresentar relatórios públicos aos gestores e representantes dos Poderes Públicos de Jardinópolis.

§ 5º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 04 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal